



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO **TJ-ADM-2018/61275.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018.

Objeto: Aquisição de Plataforma de acessibilidade.

Impugnante:

A IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a aquisição de Plataforma de acessibilidade.

Em 06/09/2019, via e-mail, as 13h:54 min, a empresa , apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

Requerimento 01

O órgão competente é o Conselho Regional do Rio Grande do Sul, vinculada ao Confea, sendo o Crea-RS, o órgão responsável por fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geografia e da Meteorologia.

Requer a impugnante que seja readequado o edital, incluindo-se, no mínimo, a exigência de atestado de capacidade técnica, empresa com registro no CREA-RS e profissional legalmente habilitado para execução do objeto com requisitos mínimos de qualificação técnica.

Requerimento 02

Solicita que seja retificado o edital com a finalidade de constar tempo hábil para apresentação da garantia contratual.

Requerimento 03

Requer a que seja acrescentada ao edital que empresas terceiras, estranhas ao contrato, forneçam ao objeto licitado, executem obra ou prestem serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

Requerimento 04

Requer que seja retificado ao edital no que tange a imposição de multas, fixando limites máximos a aplicação de penalidade, para garantia jurídica das licitantes.

Requerimento 05

Requer que seja admitido o faturamento dos materiais pelo CNPJ da matriz-fabrica e a instalação e prestação de serviços pelo CNPJ da filial.



Requerimento 06

Requer a retificação do edital para que conste o cronograma financeiro, descrito abaixo, como medida de resguardo da maior e melhor concorrência e regularidade do certame.

- 1ª Parcela -- data da entrega da ART;
- 2ª Parcela -- data do Projeto Executivo;
- 3ª Parcela -- data da entrega do material;
- 4ª Parcela -- data da entrega do elevador funcionando;
- 5ª Parcela -- 30 dias após a entrega do elevador funcionando.

É o relatório

Submetido nestes termos, a análise de pregoeiro..

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

Dá análise preliminar, revela que o requerimento foi recebido a título de petição, embora apresentado, constatamos que a impugnação estava sem as documentações hábeis que comprovam a legitimidade da representação.

2. MÉRITO

Requerimento 01

A Lei Estadual nº 9.433/2005, artigo 101, § 2º, prevê a exigência de qualificação técnico;

*Art. 101, § 2º, A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado; (...)

Quanto a exigência de registro do Conselho Regional do Rio Grande do Sul-CREA-RS, não pode ser atendido pois a Lei 5.194/1966 no artigo 24 e inciso § 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

Na Bahia existe Conselho Regional de Engenharia da Bahia - CREA-BA com sede em Salvador, conforme determina o instrumento legal.

A



Requerimento 02

A Licitante pode dar garantia contratual através de várias modalidades como; caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Requerimento 03

Após o presente certame apenas a empresa arrematante terá obrigações no fornecimento das plataformas, não cabe nenhuma outra informação no edital.

Requerimento 04

As multas contidas no edital do presente certame é obrigação legal com base no artigo 192 da Lei 9.433/2005.

Requerimento 05

O faturamento deverá ser pela empresa contratada, conforme edital.

Requerimento 06

Como descrito no objeto deste certame a contratada deverá fazer a instalação da plataforma de acessibilidade, sendo o pagamento após a conclusão do serviço, conforme previsto no edital.

3. DA DECISÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante são relevantes.

Diante do exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – , devendo o presente edital manter-se INALTERADO.

Salvador, 10 de setembro de 2019.


Vladimir de Sá Barros Guerreiro
Pregoeiro